

**Legislação: NR-31
Agrotóxicos,
Aditivos,
Adjuvantes e
Produtos Afins**



SENAR



Presidente do Conselho Deliberativo

João Martins da Silva Junior

Entidades Integrantes do Conselho Deliberativo

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Confederação dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Ministério da Educação - MEC
Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB
Confederação Nacional da Indústria - CNI

Diretor Geral

Daniel Klüppel Carrara

Diretora de Educação Profissional e Promoção Social

Janete Lacerda de Almeida

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL



Coleção SENAR

Legislação: NR-31
Agrotóxicos, Aditivos,
Adjuvantes e Produtos Afins

Senar - Brasília, 2021

© 2021, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Todos os direitos de imagens reservados. É permitida a reprodução do conteúdo de texto desde que citada a fonte.

A menção ou aparição de empresas ao longo desta cartilha não implica que sejam endossadas ou recomendadas pelo Senar em preferência a outras não mencionadas.

Coleção SENAR - 307

Legislação: NR-31 Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUCIONAIS

Fabiola de Luca Coimbra Bomtempo

EQUIPE TÉCNICA

Mateus Moraes Tavares

Rodrigo Hugueney do Amaral Mello

ILUSTRAÇÃO

Jésus Marçal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Legislação: NR-31

Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. – Brasília: Senar, 2021.

38 p; il. 21 cm (Coleção Senar, 307)

ISBN: 978-65-86344-31-8

1.NR-31. 2. Norma regulamentadora. 3.Trabalho rural. 4.Empregador rural. 5.Trabalhador rural. 6.Saúde e segurança no trabalho.

CDU - 63.331:46:006

Apresentação

O elevado nível de sofisticação das operações agropecuárias definiu um novo mundo do trabalho, composto por novas carreiras e oportunidades profissionais, em todas as cadeias produtivas.

Do laboratório de pesquisa até o ponto de venda no supermercado, na feira ou no porto, as pessoas precisam desenvolver habilidades e competências como capacidade de resolver problemas, pensamento crítico, inovação, flexibilidade e trabalho em equipe.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar é a escola que dissemina os avanços da ciência e as novas tecnologias, capacitando o público rural em cursos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, por todo o país. Nestes cursos, são distribuídas as cartilhas que são materiais didáticos de extrema relevância por auxiliar na construção do conhecimento e construir fonte futura de consulta e referência.

Conquistar melhorias e avançar socialmente e economicamente é o sonho de cada um de nós. A presente cartilha faz parte de uma série de títulos de interesse nacional que compõem a coleção Senar. Ela representa o comprometimento da Instituição com a qualidade do serviço educacional oferecido aos brasileiros do campo e pretende contribuir para aumentar as chances de alcance das conquistas que cada um tem direito.

As cartilhas da Coleção Senar também estão disponíveis em formato digital para download gratuito no site <https://www.cnabrazil.org.br/senar/colecao-senar> e em formato e-book no aplicativo (app) Estante Virtual da Coleção Senar disponível nas lojas google e apple.

Um excelente aprendizado!

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.

Sumário

| | |
|--|---|
| Apresentação | 3 |
| Introdução | 6 |
| I. Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins..... | 8 |

Introdução

A Norma Regulamentadora Nº 31, mais conhecida como NR-31, determina as regras relativas à saúde e segurança no trabalho no meio rural. Atualizada pela Portaria Nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, a NR-31 regulamenta os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho para as atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, aquicultura e exploração industrial em estabelecimento agrário.

Esta normativa estabelece regras e procedimentos a serem cumpridos tanto pelos trabalhadores quanto pelos empregadores rurais. Por isso, conhecê-la é muito importante para assegurar o bom desempenho das propriedades rurais e da segurança e saúde de todos os seus envolvidos.

Reforçando seu compromisso de levar conhecimento e informações aos produtores e trabalhadores rurais, o SENAR traz nesta coletânea, toda a NR-31 comentada por especialistas no assunto, com objetivo de tornar seu conteúdo mais claro e direto. Conheça toda a coletânea NR-31 do SENAR.

302 - Legislação: NR-31 objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais;

303 - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR;

304 - Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR;

305 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR;

306 - Medidas de Proteção Pessoal;

- 307 - Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins;
- 308 - Ergonomia;
- 309 - Transporte de Trabalhadores;
- 310 - Instalações Elétricas;
- 311 - Ferramentas Manuais;
- 312 - Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos;
- 313 - Secadores, Silos e Espaços Confinados;
- 314 - Movimentação e Armazenamento de Materiais;
- 315 - Trabalho em Altura;
- 316 - Edificações Rurais;
- 317 - Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural.

Tenha uma boa leitura!



31.7 Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins

31.7.1 Para fins desta Norma, consideram-se:

a) trabalhadores em exposição direta, os que manipulam os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte e descontaminação de equipamentos e vestimentas; e



Comentário do especialista

No que diz respeito ao agrotóxico, a norma trata em primeiro lugar o conceito sobre exposição direta e indireta, porque é um fator determinante para identificação e enquadramento de risco para o trabalhador. Em outras palavras, a exposição direta é o contato mais próximo que o trabalhador tem com os produtos, desde o contato com o armazenamento e manipulação até a aplicação e descontaminação de vestimentas.

b) trabalhadores em exposição indireta, os que não manipulam diretamente os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, mas circulam e desempenham suas atividades de trabalho em áreas vizinhas aos locais onde se faz a manipulação dos agrotóxicos em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte e descontaminação de equipamentos e vestimentas, ou, ainda, os que desempenham atividades de trabalho em áreas recém-tratadas.



Comentário da especialista

Na exposição indireta, o trabalhador não possui contato direto com os agrotóxicos no local de risco, tampouco com a aplicação, descontaminação de vestimenta, preparo, entre outros. Também não realiza atividades de aplicação mas podem desempenhar atividades em áreas recém tratadas.



Comentário do especialista

O conceito dessas exposições é “mal” interpretado, até mesmo na definição se o trabalhador está exposto à insalubridade ou não, e também na análise e implementação das medidas de controle, principalmente a individual (uso de EPI's). Somente um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho pode emitir parecer quanto a insalubridade. Já as medidas de prevenção e controle devem ser analisadas e constar do PGTRR considerando as exigências legais e critérios técnicos.



31.7.1.1 Para fins desta NR, o transporte e o armazenamento de embalagens lacradas e não violadas são considerados como exposição indireta.



Comentário da especialista

A forma lacrada é aquela fechada completamente com lacre, do modo que saiu da fábrica. Antes de ser manipulada, podemos dizer que a embalagem ainda não foi violada, ou seja, ninguém abriu ou a modificou.

Há muitas dúvidas em relação ao contato que os outros indivíduos possuem com essas embalagens lacradas no momento do armazenamento e da venda. A legislação determina e classifica tal contato como exposição indireta, uma vez que produtos em embalagens lacradas não causam risco de contaminação.



31.7.1.2 Devem ser fornecidas instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas.

31.7.1.3 As instruções podem ser fornecidas por meio de Diálogos Diários de Segurança - DDS, panfleto escrito e outras, desde que documentadas pelo empregador.

31.7.1.4 Não se aplica a definição do subitem 31.7.1.1 desta Norma se houver embalagens não lacradas ou violadas no transporte e no local de armazenamento.



Comentário do especialista

Mesmo trabalhadores em exposição indireta, que transportam ou armazenam as embalagens lacradas e não violadas é importante que o empregador forneça instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, que poderá ser fornecido por meio de DDS (Diálogos Diários de Segurança), panfletos informativos, ou outras formas de comunicação. O empregador rural deve poder comprovar que as instruções foram passadas aos trabalhadores. Mantenha arquivada cópia de panfletos ou outras formas de comunicação que tenham sido ofertado aos trabalhadores e/ou colete a assinatura em uma lista de presença nos DDS.

31.7.2 O empregador rural ou equiparado afastará as mulheres gestantes e em período de lactação das atividades com exposição direta ou indireta a agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, incluindo os locais de armazenamento, imediatamente após ser informado da gestação.



Comentário da especialista

A norma determina que toda trabalhadora mulher deverá ser afastada do trabalho que tenha contato com agrotóxicos, na exposição direta ou indireta, em qualquer uma de suas etapas, (armazenamento, aplicação, descontaminação de vestimentas etc.) imediatamente a partir do momento que a gravidez for informada aos seus superiores, ficando proibido esse contato durante a gestação e o período de lactação.

Isso não significa que a gestante deverá ser afastada da propriedade rural, mas sim ser remanejada para outro setor que não vá gerar o mesmo risco. Compete somente ao médico afastar ou não as gestantes do trabalho.

31.7.3 São vedados:

a) a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes;



Comentário do especialista

Todo agrotóxico somente poderá ser manipulado pelos trabalhadores quando registrados nos órgãos governamentais competentes, de forma a garantir maior segurança para quem irá manipulá-los. Não faça uso de produtos importados e que não possuam registro para uso em território brasileiro.



b) a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins por menores de 18 (dezoito) anos, por maiores de 60 (sessenta) anos e por mulheres gestantes e em período de lactação;



Comentário da especialista

Os agrotóxicos não podem ser manipulados por pessoas menores de 18 e maiores de 60 anos, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte e descontaminação de equipamentos e vestimentas.

c) a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e bula, previstos em legislação vigente;



Comentário do especialista

Para cada cultura (café, banana, cacau, milho, cana, pimenta, soja, trigo, dentre outros) há um agrotóxico específico, pois nem sempre os produtos de uma cultura podem ser utilizados em outra. Essa autorização de uso é de responsabilidade dos órgãos competentes e deve ser recomendada por um agrônomo por meio de um receituário. Não utilize dose ou produtos diferentes aos indicados no receituário agrônômico.



d) o trabalho em áreas recém-tratadas antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de equipamento de proteção recomendado;



Comentário da especialista

É proibida a entrada de pessoas em áreas recém-tratadas, salvo se a pessoa estiver usando os equipamentos de proteção obrigatória. Para cada produto existe um tempo (horas ou dias) do intervalo de reentrada, que deve ser respeitado para a segurança dos trabalhadores, Esse tempo está descrito nas documentações obrigatórias dos produtos, por exemplo, na bula. O intervalo de segurança garante maior proteção alimentar, permitindo que a colheita seja feita sem prejudicar a qualidade dos frutos, proporcionando maior segurança para quem consome. não sendo permitido a colheita dos frutos, Durante o intervalo de reentrada não é permitido a colheita. Por segurança evite também a entrada de animais domésticos ou de criação.

e) a entrada e a permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a pulverização aérea;



Comentário do especialista

Quando se fala em pulverização aérea, estamos falando de pulverizações que são feitas por avião agrícola ou drones apropriados. Durante essa pulverização, na forma aérea, é proibida a entrada ou a permanência mesmo utilizando EPIS. Sendo permitido a reentrada somente após ter passado o prazo do intervalo de segurança, que estão determinados nas bulas de cada produto.

f) a entrada e a permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a aplicação de agrotóxicos em cultivos protegidos, exceto o aplicador;



Comentário da especialista

Também é proibida a entrada e permanência de qualquer pessoa em áreas a serem tratadas durante a aplicação de agrotóxicos em cultivo protegido, a não ser que a pessoa esteja usando todos os equipamentos de proteção individual e seja o aplicador. Cultivo protegido são formas de proteção da lavoura contra chuvas fortes, ventos etc. Normalmente são utilizadas as do tipo Estufa. Portanto, durante a aplicação dentro da estufa, só é permitida a presença do aplicador.

g) o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos;



Comentário do especialista

A norma determina que é proibido o uso de roupas pessoais na aplicação de agrotóxicos. Devem ser fornecidos pelo empregador os EPIs obrigatórios para este fim.

Lembre-se que não se deve utilizar os EPIS para aplicação de agrotóxicos diretamente sobre o corpo, sendo necessário também a utilização de uma vestimenta de trabalho composta por calça, camisa de manga longa e meias, de preferência de algodão.

h) a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, incluindo as respectivas tampas, cuja destinação final deve atender à legislação vigente.



Comentário da especialista

Todas as embalagens vazias devem ser guardadas em local apropriado e devolvidas em local autorizado, sendo proibida a sua reutilização. Antes de guardar deve ser feita a tríplice lavagem (lavar 3 vezes) e furar o fundo para impossibilitar qualquer reutilização. A devolução das embalagens vazias devem ser feitas em locais autorizados acompanhados de sua nota fiscal de compra.



Consulte o site do inPEV para conhecer os locais de devolução das embalagens. [aqui](#).



Comentário do especialista

São consideradas embalagens:

Laváveis: são rígidas (plásticas e metálicas) e servem para acondicionar formulações líquidas para serem diluídas em água.

Não Laváveis: são utilizadas para acondicionar produtos que não utilizam água como veículo de pulverização, além de todas as embalagens flexíveis e as embalagens secundárias.

- Sacos de plástico, de papel, metalizados, mistos ou feitos com outro material flexível;
- Embalagens de produtos para tratamento de sementes;
- Caixas de papelão;
- Cartuchos de cartolina;
- Fibrolatas.

i) a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante;



Comentário do especialista

As propriedades rurais devem respeitar deverão respeitar as instruções das bulas dos produtos para uma armazenagem adequada das embalagens, mesmo que estejam vazias ou cheias, e estas informações deverão ser passadas para os aplicadores.

j) o transporte de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em um mesmo compartimento que contenha alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico;



Comentário da especialista

É proibido o transporte de agrotóxicos em um mesmo compartimento que contenha alimentos de forma geral, rações, materiais de uso pessoal e doméstico. Essa prática é muito importante para evitar contaminações de alimentos e objetos de uso pessoal.



k) o uso de tanque utilizado no transporte de agrotóxicos, mesmo que higienizado, para transporte de água potável ou qualquer outro produto destinado ao consumo humano ou de animais;



Comentário da especialista

Não utilize os reservatórios de máquinas e implementos utilizados na aplicação de agrotóxicos para transportar água, seja para consumo humano ou animal.

l) a lavagem de veículos transportadores de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em coleções de água; e



Comentário do especialista

É proibida a lavagem de veículos que são utilizados para transporte de agrotóxicos próximos a qualquer tipo de coleção de água, lagos, córregos, poços etc., pensando na preservação do meio ambiente.

m) o transporte simultâneo de trabalhadores e agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.



Comentário da especialista

O transporte de agrotóxicos também não podem ser feitos junto com o transporte de pessoas, considerando que estes veículos não possuem compartimentos que evitem o deslocamento das embalagens e caso venham a se romper, não possuem sistema para conter o produto.



Comentário do especialista

O cumprimento de todas as normas é de obrigação de empregadores e trabalhadores. A colaboração de todos é importante para garantir a segurança e a saúde de todos.



Dica +

Elaborar *check list* de inspeção para acompanhar o andamento das não conformidades e ter parâmetros de tomada de decisões.

31.7.4 A aplicação de agrotóxicos com a utilização de atomizador mecanizado tracionado somente pode ser realizada por meio de máquina com cabine fechada, exceto para as culturas em parreiras.



Comentário da especialista

No processo rural, no que diz respeito ao manejo integrado de pragas, existem várias formas de agir diante de uma situação, na qual definem para as empresas as formas de trabalhar em sua cultura. De modo geral, a legislação determina que toda aplicação de agrotóxicos que for realizada de forma mecanizada, ou seja, com a utilização de máquinas e implementos agrícolas, as máquinas (tratores, por exemplo) deverão possuir cabine de proteção, para que partículas do produto não atinja o aplicador. Isso se dá porque a deriva de produtos é muito grande, tornando a exposição do trabalhador bem maior do que outros meios. Essa determinação não se aplica para culturas em parreiras, como por exemplo, plantação de uva.

31.7.5 O empregador rural ou equiparado deve proporcionar capacitação semipresencial ou presencial sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.



Comentário do especialista

A melhor forma de levar conhecimento aos trabalhadores é por meio de cursos e treinamentos. No caso da aplicação de agrotóxicos e afins, a NR-31 coloca como obrigação que o empregador forneça capacitação prévia dos trabalhadores em exposição direta.

Essa capacitação pode acontecer presencialmente ou semipresencialmente. Neste caso, a capacitação pode ser realizada por meio de cursos online acrescidos de uma etapa prática, que deve ser obrigatoriamente presencial.



31.7.5.1 A capacitação semipresencial ou presencial prevista nesta Norma deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins;



Comentário da especialista

É importante capacitar os funcionários quanto aos conceitos da exposição direta e indireta no contato com os agrotóxicos. Em resumo, o contato direto é a partir do momento que as embalagens forem abertas (retirado o lacre) e o contato indireto, quando as embalagens ainda não forem violadas.

b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros;



Comentário do especialista

Conhecimento básico de primeiros socorros, principalmente os sinais básicos e sintomas de intoxicação, que é um dos primeiros problemas desse contato, além das doenças relacionadas.

c) rotulagem e sinalização de segurança;



Comentário da especialista

Cada produto possui suas documentações de segurança, dentre elas, o rótulo dos produtos e as bulas. O instrutor deve proporcionar o conhecimento de onde buscar tais informações e orientar como interpretá-las, colocando em prática as devidas recomendações, dentre elas, o intervalo de segurança e informações de segurança em geral, principalmente.

d) medidas higiênicas durante e após o trabalho;



Comentário do especialista

As boas práticas de manipulação do produto são fundamentais para todos, principalmente para os aplicadores, pois é a partir do contato que o risco se torna muito maior, necessitando de uma atenção e cuidado seguido rigidamente. Um exemplo claro disso é a higienização do corpo após a aplicação, na qual todo trabalhador deverá tomar banho antes de ir para sua residência, com o objetivo de retirar qualquer partícula de produto que talvez tenha caído em alguma parte do corpo. Deve-se preocupar também em sempre estar higienizando as mãos, e durante o trabalho o aplicador não poderá retirar as luvas sem antes lavá-las muito bem (com água limpa).

e) uso, limpeza e manutenção de vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual; e



Comentário da especialista

Para a manipulação de agrotóxicos, é de conhecimento da maioria sobre a obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individual, na qual nenhum aplicador poderá executar suas atividades sem o uso. A norma diz que qualquer EPI, não poderá ser reutilizado no trabalho sem antes passar pelo processo de higienização, ou seja, toda vez que o trabalhador for retirar as vestimentas de aplicação, deverá vestir outra limpa e destinar aquela para limpeza. Essa higienização é de responsabilidade do aplicador, e devem seguir a recomendação do fabricante do EPI. Após serem higienizados, os equipamentos devem ser guardados em local adequado e restrito.



f) uso correto dos equipamentos de aplicação.



Comentário do especialista

Além da capacitação em prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e afins, o empregador deve fornecer capacitação específica para os equipamentos que serão utilizados na aplicação do mesmo, como por exemplo pulverizadores costais, de barra, autopropelidos, etc...

31.7.5.2 A capacitação deve ser ministrada por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de níveis médio e superior em ciências agrárias, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, SESTR do empregador rural ou equiparado, sindicatos, associações de produtores rurais, associação de profissionais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal, fabricantes dos respectivos produtos ou profissionais qualificados para este fim, desde que realizada sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos discentes.



Comentário da especialista

O treinamento poderá ser ministrado por diversas instituições ou profissionais, podendo ser gratuito ou não. O SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural disponibiliza este treinamento para todas as empresas rurais de forma gratuita, mas isso não impede que os empregadores façam com os profissionais de sua confiança, podendo ser contrato com vínculo empregatício ou terceirizado. O que importa é que independente de quem for ministrar, o profissional deverá ser habilitado para tal finalidade e se responsabilizará pelo conteúdo, carga horária, formas de aprendizado e avaliação dos funcionários ao final do treinamento. Deverá também ser emitido um certificado com nome do participante, número do documento de identificação, data de realização, conteúdo programático de acordo com a legislação e assinatura do instrutor e participante, o aluno deverá ter uma cópia original do certificado e os empregadores rurais devem possuir cópias arquivadas na propriedade rural - o instrutor deverá possuir uma lista de assinatura dos alunos, a fim de comprovar a participação.



31.7.5.3 O empregador rural ou equiparado deve complementar ou realizar novo programa quando comprovada a insuficiência da capacitação proporcionada ao trabalhador, devendo a carga horária ser no mínimo de 8 (oito) horas, no caso de complementação, e 16 (dezesesseis) horas, no caso de novo programa de capacitação.



Comentário do especialista

O empregador deve observar a necessidade de complemento de conteúdo para os trabalhadores e atualizar as informações proporcionando outro treinamento, devendo ser de 8 horas, no mínimo, em caso de complementação, e 16 horas em caso de uma nova capacitação de reciclagem para trabalhadores que já passaram pela capacitação de 20 horas em menos de 2 anos.

31.7.6 O empregador rural ou equiparado deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho adequadas aos riscos, que privilegiem o conforto térmico;



Comentário da especialista

É de responsabilidade das empresas fornecerem os equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores, respeitando os riscos e o conforto térmico adequado. Todo EPI deverá possuir o certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, sendo critério mínimo obrigatório para o conceito de EPI. O empregador deve também fornecer a vestimenta de trabalho, que deve ser usada abaixo do EPI, composta por calça, camisa de manga longa e meias, de preferência de algodão.

b) fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em condições de uso e devidamente higienizados;



Comentário do especialista

Os empregadores devem garantir que toda vestimenta (de trabalho e os EPIs) só será reutilizada após sua devida higienização e que estejam, ao final do processo, em estado de conservação e uso.

c) responsabilizar-se pela descontaminação das vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual ao fim de cada jornada de trabalho, substituindo-os sempre que necessário;



Comentário da especialista

É responsabilidade do empregador garantir a descontaminação ao fim de cada jornada de trabalho e substituir os EPI's sempre que for necessário. É importante relatar que cada fabricante determina um número máximo de descontaminação (lavagem) que cada vestimenta deverá passar até o seu descarte e substituição final.

d) disponibilizar, nas frentes de trabalho, água, sabão e toalhas para higiene pessoal;



Comentário do especialista

Os empregadores deverão deixar sempre disponíveis aos seus trabalhadores, água limpa, sabão e toalhas tanto em áreas próximas à sede da propriedade quanto em frentes de trabalho mais afastadas.



e) disponibilizar local para banho com: água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal;



Comentário da especialista

Além de água, sabão e toalha nas frentes de trabalho, o empregador deve fornecer um local para o banho dos trabalhadores, também disponibilizando água limpa, sabão e toalhas. Nestes locais deve possuir armários individuais para guardar os pertences pessoais, como roupas e outros objetos. Os armários para guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores não devem ser os mesmos utilizados para guardar outros tipos de materiais de trabalho, como EPIs ou ferramentas.

f) garantir que nenhum equipamento de proteção ou vestimenta de trabalho contaminados sejam levados para fora do ambiente de

trabalho, salvo nos casos de transporte para empresas especializadas para descontaminação; e



Comentário do especialista

A propriedade rural deve adotar procedimentos para que tenham sido utilizadas no dia não sejam levados para fora do ambiente de trabalho, exceto em caso de empresa contratada para realizar a descontaminação. Sabemos que, por se tratar uma propriedade rural, muitos estabelecimentos possuem moradias, na qual passa a existir o risco pela facilidade que tem do trabalhador poder levar a vestimenta para casa; isso não pode ocorrer e as empresas devem fiscalizar e adotar regras.

g) garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta de trabalho seja reutilizado antes da devida descontaminação.



Comentário da especialista

A propriedade rural não deve permitir que tais equipamentos sejam reutilizados antes da devida descontaminação. Sendo assim, as empresas precisam fornecer mais de uma vestimenta para o trabalhador, disponibilizando condições o suficiente para ter outra limpa quando necessário.

31.7.6.1 Para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, é obrigatório o banho, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo e/ou aplicação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, conforme procedimento estabelecido no PGRTR.



Comentário do especialista

O procedimento para o banho, qual o melhor momento, como se dará a retirada do EPI, as condições de temperatura da água que o empregado deverá tomar banho, entre outros aspectos que se acharem necessários, estarão previstos no PGRTR.

31.7.7 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins no estabelecimento, abordando os seguintes aspectos:



Comentário da especialista

O empregador deve informar a todos os trabalhadores, não só aos aplicadores de agrotóxicos, os detalhes das aplicações que forem realizadas na propriedade. Essa informação poderá ser realizada por meio do DDS (diálogo diário de segurança), mural informativo, placas informativas nos locais de aplicação, etc. Os informativos devem conter no mínimo as informações abaixo listadas:

a) área tratada: descrição das características gerais da área, da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado;



Comentário do especialista

Área tratada é o local onde o agrotóxico e afins foram efetivamente utilizados.



b) nome comercial do produto utilizado;



Comentário da especialista

O empregador deverá informar o nome comercial de cada produto adquirido. Existe uma lista de nomes dos produtos na internet e nos sites dos órgãos competentes, como por exemplo no site da Agrofit, na qual as empresas podem acessar e disponibilizá-las aos seus trabalhadores, de acordo com cada cultura de plantio.

c) classificação toxicológica;



Comentário do especialista

Seguindo pelo nome comercial, o empregador deverá disponibilizar informações sobre a classificação toxicológica de cada produto, que pode ser: pouco tóxico (verde), medianamente tóxico (azul), altamente tóxico (amarelo) e extremamente tóxico (vermelho), que também tem sua simbologia representada por cores e padrões diferentes.

d) data e hora da aplicação;



Comentário da especialista

Informar a data e a hora de cada aplicação.



e) intervalo de reentrada;



Comentário do especialista

Disponibilizar também qual o tempo de intervalo de reentrada nas áreas recém-tratadas. Intervalo de reentrada: período em que não será permitido acesso de pessoas nas áreas recém tratadas.

f) intervalo de segurança/período de carência;



Comentário da especialista

Intervalo de segurança ou período de carência é o período em que não é permitido a prática de colheita ou consumo por animais e/ou pessoas.

g) medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta; e



Comentário do especialista

É preciso informar quais os equipamentos de proteção obrigatória para cada exposição do trabalhador, seja direta ou indireta.



h) medidas a serem adotadas em caso de intoxicação.



Comentário da especialista

Devem ser disponibilizadas informações de emergência em caso de acidentes com agrotóxicos, como por exemplo, intoxicações. Essas informações servirão para orientar o que fazer quando ocorrer esse tipo de situação.

31.7.8 O empregador rural ou equiparado deve sinalizar as áreas

tratadas, informando o período de reentrada.



Comentário do especialista

No ambiente de trabalho, é preciso haver placas de sinalização, a fim de identificar e sinalizar se aquela área específica está liberada para realizar o trabalho ou não, incluindo a colheita. Se a propriedade for relativamente grande e possuir mais de uma entrada ou saída para lavoura, cada acesso deverá possuir tal identificação.

31.7.9 O trabalhador que apresentar sintomas de intoxicação deve ser imediatamente afastado das atividades e transportado para atendimento médico, juntamente com as informações contidas nos rótulos e bulas dos agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins aos quais tenha sido exposto.



Comentário da especialista

Em caso de possíveis intoxicações de algum trabalhador devido ao contato com agrotóxicos, ele deverá parar suas atividades e ser encaminhado ao atendimento médico especializado.



31.7.10 Os equipamentos de aplicação dos agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem ser:

a) mantidos e conservados em condições de funcionamento, sem vazamentos;



Comentário do especialista

Os equipamentos de aplicação, como por exemplo, a bomba costal, devem ser mantidos em condições de funcionamento, sem vazamentos, e acondicionados em local adequado. Em caso de vazamentos, deverá parar imediatamente o seu uso e providenciar o reparo ou sua substituição.

b) inspecionados antes de cada aplicação;



Comentário da especialista

Cada aplicador deverá inspecionar seus equipamentos, antes do início de cada aplicação, atribuindo tal inspeção a um registro de dados.

c) utilizados para a finalidade indicada; e



Comentário do especialista

Ser utilizado somente para a finalidade indicada, por exemplo, não usar equipamentos de uso com agrotóxico para armazenar água de consumo. Sempre é bom identificar cada equipamento para não correr o risco de ser usado erroneamente.

d) operados dentro dos limites, especificações e orientações técnicas.



Comentário da especialista

O aplicador deverá operar seus equipamentos de maneira correta e segura, seguindo as orientações recebidas em seu treinamento.



Comentário do especialista

Os equipamentos de aplicação devem ser muito bem cuidados, armazenados em local correto e com manutenção preventiva em dia, sendo realizada pelo próprio aplicador ou por pessoa destinada a esta tarefa, desde que tenha todos os procedimentos obrigatórios, como treinamento, EPI's e experiência adquirida, respeitando os limites e regras preestabelecidas. É uma atribuição do aplicador manter seus equipamentos conservados e funcionando perfeitamente, mas o empregador precisam adotar parâmetros para fiscalizar e garantir que todos os itens sejam atendidos.



Dica +

Manter sempre atualizado os registros de dados conforme determinação legal, como inspeções de equipamentos, registro de treinamentos, controle de lavagem de vestimentas, controle e troca de EPI's, dentre outros.

31.7.11 A conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins só podem ser realizadas por pessoas previamente capacitadas e protegidas.



Comentário da especialista

O empregador irá definir quem ficará responsável por realizar a manutenção, seja preventiva ou corretiva, de modo que essa pessoa possua capacitação e esteja protegida com a utilização das proteções adequadas, podendo ser o próprio aplicador ou outra pessoa assim designada. É importante realizar um controle de manutenções de cada equipamento para comprovar as manutenções e controlar a eficiência e durabilidade dos equipamentos.



3.7.12 A limpeza dos equipamentos deve ser executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água.



Comentário do especialista

A descontaminação das vestimentas e equipamentos deve ser feita de modo a não contaminar rios, córregos, poços e quaisquer coleções de água, ou seja, a propriedade rural devem dispor de estruturas adequadas para descarte desses resíduos sem gerar contaminação, canalizando toda água para um único local e a destinando corretamente.

3.7.13 Os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem ser mantidos em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.



Comentário da especialista

Os agrotóxicos devem ser mantidos em sua embalagem original, ficando proibido o transbordo para outra embalagem que não seja a do produto. Isso é comum acontecer quando os aplicadores querem fracionar quantidades para transporte em pequenas distâncias. O empregador deve adotar mecanismos para não permitir tal atividade e estabelecer meios para resolver o problema que o leva a ser condicionado ao erro.

3.7.14 As edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem:

a) ter paredes e cobertura resistentes;



Comentário do especialista

As estruturas de guarda de agrotóxicos devem ter restrição de acesso para este fim, devendo ter paredes e coberturas resistentes contra intempéries.

b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos;



Comentário da especialista

Somente poderá ter acesso os trabalhadores capacitados a manusear os produtos, devendo ficar trancada com chave e definir um responsável para controle geral.

c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais;



Comentário do especialista

Deverá possuir aberturas para ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior (lado de fora, não sendo permitido para outro recinto).

d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo;



Comentário da especialista

Deverá possuir também placas de sinalização fixadas no local de acesso, identificando os perigos presentes e o uso de equipamentos de segurança obrigatórios.



e) possibilitar a limpeza e descontaminação; e



Comentário do especialista

A estrutura deverá ser construída de forma que seja possível a descontaminação (higienização), principalmente do piso, que deverá ser impermeável.

f) estar situadas a mais de 15 (quinze) metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.



Comentário da especialista

A estrutura de agrotóxicos deve estar situada, no mínimo, a 15 metros de distância de moradias, de onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.



31.7.14.1 A distância de fontes e cursos de água às edificações de armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins deve atender às normas da legislação vigente.



Comentário do especialista

As estruturas também devem estar localizadas a uma distância segura de fontes e cursos de água, atendendo as normas da legislação vigente.



Dica +

A estrutura de armazenamento de agrotóxicos deve estar livre de qualquer construção ou setores / frentes de trabalho, respeitando a distância mínima exigida, que é de 15 metros.

31.7.15 O armazenamento deve obedecer às normas da legislação vigente, às especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e às seguintes recomendações básicas:

a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando-se contato com o piso, e mantendo-se as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto, ou nos armários de que trata o subitem 31.7.16 desta Norma; e



Comentário da especialista

As embalagens não podem ser colocadas diretamente no chão e não podem estar encostadas nas paredes e teto. Devem proporcionar boa estabilidade e resistência.

b) os produtos inflamáveis devem ser mantidos em local ventilado,

protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.



Comentário do especialista

Para os produtos que são inflamáveis, estes devem ser mantidos em local ventilado e protegido contra centelhas ou qualquer outra fonte de combustão.



Comentário da especialista

Além da especificação de afastamento de parede, teto e não poder estar diretamente no chão, recomenda-se que seja feito a identificação de cada produto separando-os por tipo (exemplo: fungicida, herbicida, inseticida) e observando a incompatibilidade química. Também é recomendado o armazenamento de produtos líquidos abaixo dos produtos em pó ou granulado, para que em caso de derramamento (do líquido), eles não caiam sobre os demais.

31.7.16 O armazenamento de agrotóxicos, aditivos e adjuvantes e produtos afins até o limite de 100 (cem) litros ou 100 (cem) quilos, ou a somatória de litros e quilos considerados conjuntamente, pode ser feito em armários de uso exclusivo, trancados e abrigados de sol e intempéries, confeccionados de material resistente que permita higienização e não propicie a propagação de chamas, localizados fora de moradias, áreas de vivência e áreas administrativas, respeitadas as alíneas “b” e “d” do subitem 31.7.14 desta Norma, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

a) não estar localizado em meio de passagem de pessoas ou veículos;



Comentário do especialista

Quando a quantidade dos produtos não ultrapassarem 100 litros ou quilos, poderão ficar armazenados em ambientes mais compactos, como armários, porém, devem ser exclusivos para isso, protegidos do sol e chuva, impermeáveis, com boa resistência e não estar localizado no meio de passagem de pessoas ou veículos.

b) não guardar produtos químicos incompatíveis juntos em um mesmo armário; e



Comentário da especialista

O armário deverá ser destinado somente para esta finalidade. Não será permitido guardar juntos diferentes tipos de produtos químicos ou produtos químicos que possam interagir entre si causando combustão ou explosão.

c) estar fixados em paredes ou piso de forma a evitar o risco de tombamento.



Comentário do especialista

Deve estar fixados de forma a não ocorrer riscos de queda ou tombamento, evitando, assim, possíveis acidentes com derramamento.

31.7.17 Os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem ser transportados em recipientes rotulados, resistentes e hermeticamente fechados.



Comentário da especialista

O transporte de agrotóxicos não pode ser feito com os recipientes que não tenham rótulos e resistência adequada para transporte. Os veículos devem ser higienizados sempre após cada transporte, não sendo permitido outra atividade com esse veículo sem antes haver a sua descontaminação.



31.7.17.1 Os veículos utilizados para transporte de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem ser higienizados e descontaminados sempre que forem destinados para outros fins



Dica +

Sempre que possível, é indicado deixar o transporte para a empresa na qual foram comprados tais produtos, tornando uma responsabilidade a menos a seguir.



Formação Profissional Rural

<http://ead.senar.org.br>

SGAN 601 Módulo K
Edifício Antônio Ernesto de Salvo • 1º Andar
Brasília-DF • CEP: 70.830-021
Fone: +55(61) 2109-1300

www.senar.org.br